

Escritura Pública de Compra e Venda

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (**10/02/2011**), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **VICENTE MODESTO DE OLIVEIRA**, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº **497.016 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **135.030.651-72** e **SÔNIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº **1.408.234 SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **278.981.211-04**, ambos brasileiros, comerciários, conviventes em união estável, residentes e domiciliados na Rua 2, quadra A-18, lote 9-A, Jardim Goiás, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO**, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.237.222/0001-22**, com sede na Rua 38 n. 645, Setor Marista nesta Capital, nos termos de seu Regimento Interno de 21/09/1998, Ata de Eleição de 26/03/2010 e Ata de Autorização de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, em 27/02/2011, neste ato representado por sua presidente **MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº **1.745.103-SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **439.338.741-49**, residente e domiciliada na Rua F, quadra 805, lote 11, Setor Elisio Campos, nesta Capital; as presentes pessoas conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 21-11 (Vinte e Um Traço Onze)**, da **Quadra 102 (Cento e Dois)**, situado na 5ª. Avenida, **Setor Leste Universitário**, nesta Capital, com a área de **681,25** metros quadrados, medindo 13,50 metros de frente pela 5ª. Avenida; 18,50 metros de fundos, dividindo com o lote 19; 32,50 metros pelo lado direito, limitando com a 11ª. Avenida; 37,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 13; e 7,07 metros quadrados pela linha do chanfrado; havido conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no livro 170-N, folha 186/188 em 10/10/2007, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital sob nº. **R-12**, na matrícula nº. **61.017**, de ordem e cadastrado à

Prefeitura Municipal sob nº. **101.057.0104.000-1**, com valor venal para o presente exercício em R\$ 148.838,12 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos), acham-se contratados com o outorgado comprador, para, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender-lhe, como de fato vendido têm, o imóvel atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais)**, importância essa que os outorgantes vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que se dão por pagos e satisfeitos e dando ao outorgado comprador plena e geral quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direitos, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, direito, posse e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula *CONSTITUTI* e declarando, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986; e que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; e que têm conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nºs. 686A.684D.5970.F41D e EED.9414.6EBB.16A3, emitidas em 01/02/2011, válidas até 31/07/2011, as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita Estadual sob nºs. 5400638 e 5400642, datadas de 31/01/2011, validadores nºs. 5.555.545.571.550 5.555.595.835.666 e a Certidão Negativa de Ônus data de 31/01/2011, com selo de autenticidade n. 0299B086537, as quais serão anexadas ao traslado desta. O imposto de transmissão será recolhido pelo outorgado comprador em tempo hábil, cuja guia será anexada ao traslado desta quando da apresentação da mesma no Registro de Imóveis competente, conforme artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União de 30/11/1992. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 163, de 23/12/1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, (a.), Bel. Célio Gonçalves de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar,

subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.107,00; Taxa Judiciária: R\$230,26. Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. VICENTE MODESTO DE OLIVEIRA, outorgante. SÔNIA DE OLIVEIRA DA SILVA, outorgante. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO, MARIA SALETE SILVA PONTIERI NASCIMENTO, representante da outorgada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, [assinatura], Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho [assinatura] da Verdade

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2011.

[assinatura]
Bel. Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS

Av. Tocantins
283, Centro,
Goiânia - GO

Célio Gonçalves de Sousa
Escrevente



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

Protocolo - 180345, Livro 1-D, Folhas 020

Livro 2

Matricula: 61017, R-3, Compra e Venda

Emol./Tx. Judiciária: R\$ 775,59

Goiânia, 02 de janeiro de 2012

O Oficial [assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Rozemar de Mesquita

Oficiala Substituta

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011